



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.931 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 7.437, DE 25 DE MAIO DE 2001, QUE 'CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS'."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

⋮

ART. 1º - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, desenvolver as seguintes atividades:

- I. promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- II. estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;
- III. participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;
- IV. promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;
- V. fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos a Defesa Civil;
- VI. atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como se anormalidade;
- VII. estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII. promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ação da Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.931 - fls. 2 /

- IX. comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

ART. 2º - A COMDEC será constituída de:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Secretário;
- IV. Conselho Técnico;
- V. Conselho Comunitário.

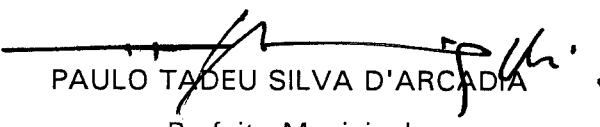
ART. 3º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

ART. 4º - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº 7.437 serão estabelecidos pelos órgãos dos governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal


DIVINO PEREIRA DO LAGO
Secret. Munic. Governo

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2473, de 21 / 11 / 01.